

ANALYSIS THE PROCESS OF CONTROL MENTIONED IN DISCIPLINARY JUDGMENT IN COMPETITIONS FULFILLED BY THE SPORT AND LEISURE DEPARTMENT OF AMAPÁ STATE (DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER – AMAPÁ/BRAZIL)

**Authors: GALINDO, Alexandre Gomes e HENRIQUES NETO, Agostinho Lopes
Div. de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimento-DIDEFR / DDL-AP**

ABSTRACT

This article has the goal of showing the profile of the disciplinary occurrences, as well as the analysis of the processes connected with the procedures to guide the occurrences and the disciplinary judgment meeting in events developed by the Development of Sport for Background and Income Section (Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimento-DIDEFR) in the Sport and Leisure Department of Amapá State (Departamento Estadual do Desporto e do Lazer-DDL/AP). In competitions, not only the General and Technician Rules are followed but also the Internal Statute of Disciplinary Judgment (standart document of rules used to set up the procedures for the Judgment of the Disciplinary Processes, legitimate for each competition). The codes used for the adjustment of the disciplinary measures are the *CBJDD by the CND (1987)* and the *COJDD of Paraná Esporte (1997)*. There is no permanent bureau for Justice in Sport at DDL/AP, so the judgements take place firstly in the Verifiable Comissions and secondly in the Disciplinary Comissions to offer the total right for defence and the contrary. The object for analysis to describe the profile were the last four seasons of the Scholastic Games of Amapá-JEA'S (from the 31st to the 34th JEA'S) and the Civil Servant Games of Amapá State-JSP (from the 4th to the 7th JSP). Among thirty disciplinary incidents registered in the JEA'S, 30% were acquainted with irregular participation of the athletes, in second instance were moral insulting and physical assault normally against referees which represented 23,3%. During the JSP of Amapá the two principal occurrences were the irregular partipation of the athletes (54,3% of the cases) and requirement of annulment of the games due to administration problems (17,1% of the cases) amount to 35 occurrences. These data prove the necessity of intervention in the struture of the events by the responsible for them. The goal of this intervention is to minimize the participation of cunning athletes without the minimum conditions, as well as stopping the violence in every act of sport. The analysis of the process of control allude to the conduction of disciplinary judgment realized by the DIDEFR-DDL/AP took as sources the General Regulation and the Internal Statute of Disciplinary Judgment, being the diagram of flux the tool used for that. The procedures used to improve it by the DIDEFR were analysed, what resulted the diminish of the conflicts, besides offering a great transparency and save time in the process of decision. The people in charge for the sport must be attentively and aware for the necessity of unchangeable investment for instauration and maintenance of the responsible bureaus for the good conduction of the Justice in Sport during the events realized by them, cause if these points were not observed carefully, for sure, the maintenance of the seriousness will be injured, and this seriousness must bath any professional activity.

Key-words: Justice for Sport; Law for Sport; Sport; Brazil; Amapá.

ANÁLISE DA GESTÃO DE PROCESSOS REFERENTES AOS JULGAMENTOS DISCIPLINARES NAS COMPETIÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER – AMAPÁ

**Autores: GALINDO, Alexandre Gomes e HENRIQUES NETO, Agostinho Lopes
Div. de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimento-DIDEFR / DDL-AP**

RESUMO

Este artigo tem como propósito apresentar o perfil das ocorrências disciplinares, bem como a Análise da Gestão de Processos relacionados com os procedimentos de condução das ocorrências e das Sessões de Julgamento Disciplinar nos eventos da Div.de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimento-DIDEFR do Dep. Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá-DDL/AP. Nas competições, utilizam-se os Regulamentos Gerais, Técnicos e o Regimento Interno de Julgamento Disciplinar (documento normativo padrão que estabelece os procedimentos para o julgamento dos processos disciplinares, homologado para cada competição separadamente). Os códigos usados para o enquadramento das medidas disciplinares são o *CBJDD do CND (1987)* e o *COJDD do Paraná Esporte (1997)*. Como não existe um órgão permanente de Justiça Desportiva no DDL/AP, os julgamentos ocorrem em 1ª. instância pelas Comissões de Averiguação e em 2ª. instância pelas Comissões Disciplinares para viabilizar amplo direito de defesa e do contraditório. O objeto de estudo para a descrição do perfil, foram as quatro últimas versões dos Jogos Escolares Amapaenses (do 31º até o 34º JEA'S) e dos Jogos dos Servidores Públicos do Estado do Amapá (do 4º até o 7º JSP). Dentre as 30 ocorrências disciplinares registradas nos JEA'S, 30% foram relacionadas com participação irregular de atleta e em segundo lugar foram as relacionadas com ofensas morais e agressões geralmente contra os árbitros representando 23,3%. Nos JSP as duas principais ocorrências foram as relacionadas com a participação irregular de atletas (54,3%) e as relacionadas com a solicitação de anulação de partidas por motivos de ordem administrativa (17,1%) totalizando 35 ocorrências. Estes dados evidenciam a necessidade dos organizadores realizarem intervenções na estrutura de seus eventos, no sentido de coibir as ações ardilosas para que atletas sem condições tentem participar, bem como coibir a violência na prática esportiva. A análise da Gestão de Processos referentes a condução dos julgamentos disciplinares da DIDEFR-DDL/AP utilizou como fontes o Regulamento Geral e o Regimento Interno de Julgamento Disciplinar, sendo o fluxograma a ferramenta aplicada. Os procedimentos implementados pela DIDEFR que foram analisados, resultaram na diminuição dos conflitos, além de proporcionar maior transparência e economia nos processos de tomada de decisão. Os gestores da área do desporto devem estar atentos e conscientes para o fato de que é necessário investimentos constantes na instauração e manutenção dos organismos responsáveis pela condução da Justiça Desportiva nos eventos sob sua direção, pois a inobservância destas questões certamente comprometerá a manutenção da seriedade que deve banhar qualquer atividade profissional.

Palavras Chaves: Justiça Desportiva; Direito Desportivo; Esporte; Brasil; Amapá.

I- ESTRUTURA ORGANICA E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

Os dispositivos que instituem as normas sobre o desporto nacional contidos na Lei Federal 9.615/98¹, reconhecem o desporto nas suas manifestações educacional, de participação e de rendimento, **devendo a prática regular e a melhoria do padrão de sua qualidade serem garantidos pelo Sistema Brasileiro do Desporto (SBD)**. Desta forma, concebe-se que o SBD deva englobar o conjunto de todos os elementos ligados ao desporto no território nacional e que represente o escopo completo que caracteriza a organização desportiva brasileira, organização essa, integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Entretanto, mesmo sendo um avanço a condição de autonomia, liberdade e descentralização dos elementos integrantes da organização desportiva do país, pois possibilita um leque amplo de circuitos que viabilizam a redução da exclusão; amplia a oportunidade de desenvolvimento de novos talentos e dificulta o aparecimento de feudos oriundos de um contexto opressor e centralizador, faz-se necessário indagar: *Onde se enquadram, na composição do Sistema Brasileiro do Desporto, descrito no Art. 4º da Lei 9.615/98, 1) os Sistemas Desportivos das Administrações Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; 2) os Sistemas do Desporto Educacional e 3) os Sistemas do Desporto Militar?*

Os únicos dispositivos da carta federal que dizem respeito aos sistemas desportivos das Administrações Públicas, estão no Artigo 25, os quais afirmam que Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas e que aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios. Desta forma, pode-se afirmar que os Sistemas das Administrações Públicas não são parte do SBD, por mais que respeitem e as normas contidas na Lei 9.615/98, pois não foram explicitamente eleitos como integrantes do SBD e devem se constituir individualmente. Esta interpretação mantém-se quanto aos Sistemas do Desporto Educacional e do Desporto Militar, com a agravante de nem serem citados na referida lei.

A não citação explícita destes sistemas no artigo que define a composição do SBD gera certo grau de ambigüidades e duplicidades no que refere aos papéis e vínculos entre os elementos integrantes do desporto nacional em suas diversas manifestações. Este quadro também remete-nos à seguinte indagação: *Como o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios vêm enfrentando o desafio de organizar a disciplina e justiça desportiva dentro de suas ações de administração e prática desportiva, tendo em vista que os referidos Sistemas encontram-se completamente deslocados da estrutura orgânica do SBD, e conseqüentemente da Justiça Desportiva prevista pela Lei 9.615/98?*

A confecção do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva², fruto da ação conjunta entre o Paraná Esporte (autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo) e a UNIOESTE (universidade Estadual do Oeste do Paraná), tornou-se um marco na administração pública brasileira e no desporto nacional, pois oficializou com sucesso a participação do poder público, no sentido de assumir o seu papel frente aos conflitos de interesse oriundos dos seus eventos, utilizando critérios legítimos e calcados em procedimentos adequados.

O resultado da intervenção da Justiça Desportiva na administração pública do Estado do Paraná diminuiu drasticamente a indisciplina e violência, bem como disponibilizou maior segurança jurídica na medida em que os dispositivos disciplinares e regulamentos tornaram-se referência principal das decisões emanadas nos eventos.

Tendo em vista o elevado sucesso alcançado e experiência acumulada, a Administração Pública Federal adaptou o modelo do Paraná às peculiaridades dos seus eventos e em 2002 publicou o Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva-CNOJDD³, em caráter de estudo provisório, a ser aplicado em sua esfera coordenativa e distribuído para os representantes de todas as unidades federativas do país. A organização instituída pelo CNOJDD caracteriza-se por Comissões Disciplinares em duas instâncias: As Comissões Disciplinares Especiais, que atuam nos locais de realização dos eventos, e a Comissão Disciplinar Permanente de Justiça Desportiva, sediada no Distrito Federal.

Entretanto, por mais que percebamos o interesse, cada vez maior, das administrações públicas em assumir o desafio de instaurar o funcionamento da Justiça Desportiva em suas jurisdições, encontramos ainda um quadro desafiador na medida em que muitos estados e municípios ainda desenvolvem seus eventos esportivos sem estrutura permanente que de suporte ao aprimoramento contínuo dos procedimentos e da qualidade das decisões relacionadas com as ocorrências disciplinares. Em sua maior parte, a prática dos julgamentos disciplinares promovidos pelas administrações públicas apresentam as seguintes características:

QUADRO 1: Características da Prática dos julgamentos disciplinares promovidos pela maior parte das Administrações Públicas

-
- 1- Inexistência de Tribunais de JD ou Comissões Disciplinares permanentes para a cobertura de todos os eventos do ano.
 - 2- Composição de Comissões Disciplinares apenas para atender cada evento, extinguindo-a ao seu término.
 - 3- Não utilização de Códigos Disciplinares próprios, usando na maior parte como referência para julgamento das infrações apenas o entendimento pessoal dos termos contidos nos regulamentos.
 - 4- Decisões muitas vezes proferidas sumariamente pelos coordenadores das modalidades e/ou Diretores Gerais dos eventos.
 - 5- Precariedade na confecção e arquivamento dos registros relacionados aos julgamentos (citações, intimações, processos, relatórios etc.).
 - 6- Quase inexistência de julgamento em segunda instância.
 - 7- Descontinuidade e pequeno aperfeiçoamento nos procedimentos de julgamento disciplinar.
 - 8- Heterogeneidade dos critérios utilizados para julgamento.
-

No Amapá, o julgamento disciplinar nos eventos esportivos, no âmbito do poder público, possui geralmente as seguintes características:

QUADRO 2: Características observadas nos julgamentos disciplinares em eventos esportivos promovidos pelas Administrações Públicas do Estado do Amapá

-
- 1- Inexistência de Códigos Disciplinares adequados à realidade de cada evento ou região.
 - 2- Inexistência de estrutura permanente que normalize a organização da Justiça Desportiva no âmbito dos Sistemas da Administração Pública Estadual e Municipal
 - 3- Número reduzido de pessoas que detém o interesse na área, conhecimento técnico-jurídico ou especialistas em direito desportivo.
 - 4- Rotatividade elevada dos membros das Comissões Disciplinares e reduzido aprofundamento nos conhecimentos específicos da Justiça Desportiva.
 - 5- Reduzida disponibilização de recursos e estrutura para o desenvolvimento das ações operacionais.
-

O DDL/AP vem operando, através da Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimento (DIDEFR), desde o ano de 2000 no sentido de consolidar os procedimentos relacionados com as ocorrências disciplinares em seus eventos, através de dispositivos e de rotinas sistemáticas de registro, encaminhamento e julgamento dos casos com o intuito de criar condições mínimas para respaldar as decisões emanadas pelas Comissões Disciplinares.

II- CARACTERÍSTICAS DAS OCORRÊNCIAS DISCIPLINARES NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO – DIDEFR / DDL-AP

O DDL/AP possui uma estrutura composta por 04 divisões, uma das quais denomina-se Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimento (DIDEFR), responsável, dentre outras atribuições, pela realização dos seguintes eventos esportivos: Jogos Escolares Amapaenses-JEA'S; Jogos dos Servidores Públicos-JSP e Jogos Indígenas do Amapá.

Os principais desafios enfrentados na condução dos eventos são: 1) Melhorar a instrumentalização dos procedimentos (modelos de fichas, Atas, recursos etc.); 2) Preparação de pessoal (análise e encaminhamento de documentos, preenchimento das Atas, procedimentos de orientação para os participantes etc.); 3) Tornar a operacionalização dos procedimentos mais eficientes; 4) Não interromper o fluxo das atividades e 5) Evitar o atraso das competições. No que se refere a relação entre as diversas competições, os desafios são: 1) Evitar a interposição das competições e 2) Efetuar a conectividade entre os registros de ocorrências disciplinares entre todos os eventos.

As cartas usadas para balizar as ações nas competições são os Regulamentos Gerais⁴⁻⁵, os Regulamentos Técnicos⁶⁻⁷ e o Regimento Interno de Julgamento Disciplinar⁸⁻⁹ (documento padrão normativo que estabelece os procedimentos para o julgamento dos processos disciplinares, homologado para cada competição promovida pela DIDEFR). Os códigos utilizados como referências para o enquadramento das medidas disciplinares (CRJ) são o *CBJDD do CND (1987)*¹⁰ e o *Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva do Paraná (1997)*¹¹. Tendo em vista a inexistência de um órgão permanente de Justiça Desportiva do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, os julgamentos dos processos disciplinares ocorrem, dentro de cada evento, em duas instâncias, onde a primeira é realizada pela Comissão de Averiguação e a segunda pela Comissão Disciplinar no esforço de viabilizar o amplo direito de defesa e do contraditório.

Ao efetuar uma análise das ocorrências provenientes das quatro últimas versões dos JEA'S e JSP, encontra-se com o seguinte perfil:

QUADRO 3: Ocorrências Disciplinares provenientes dos JEA'S e JSP-AP

COMPETIÇÃO	Ocorrências		COMPETIÇÃO	Ocorrências
XXXIV JEA'S-2003	12		VII JSP-2001	07
XXXIII JEA'S-2002	05		VI JSP-2000	08
XXXII JEA'S-2001	08		V JSP-1999	08
XXXI JEA'S-2000	05		IV JSP-1998	12
TOTAL	30		TOTAL	35
JEA'S - OCORRÊNCIAS	Proporção		JSP - OCORRÊNCIAS	Proporção
Participação Irregular	30 %		Participação Irregular	54,3 %
Ofensas Morais e agressão	23,3 %		Solic. De Anulação de jogo	17,1 %
Conduta Anti-desportiva	13,3 %		Ofensas Morais e agressão	11,4 %
Uniforme Irregular	13,3 %		Uniforme Irregular	8,6 %
Solic. de Anulação de jogo	13,3%		Outras Ocorrências	8,6 %
Outras Ocorrências	6,8 %		-----	-----

Estes dados evidenciam a necessidade dos organizadores intervirem na estrutura de seus eventos, no sentido de coibir as ações ardilosas para que atletas sem condições tentem participar, bem como coibir a violência na prática esportiva.

III- ANÁLISE DA GESTÃO DE PROCESSOS DA CONDUÇÃO DOS JULGAMENTOS DISCIPLINARES DA DIDEFR – DDL/AP

As competições realizadas pela DIDEFR possuem uma estrutura básica, nomeada através de portaria e divulgada no Diário Oficial do Estado, composta por uma Direção Geral e sete comissões estratificadas da seguintes forma: 1) Executiva; 2) de Cerimonial; 3) de Comunicação; 4) Geral de Arbitragem; 5) das Modalidades Esportivas; 6) de Transporte e Atividades Gerais e 7) de Averiguação e Disciplinar.

A análise da Gestão de Processos foi elaborada tendo como fontes, o Regulamento Geral e o Regimento Interno de Julgamento Disciplinar, sendo o fluxograma a ferramenta usada. Foram analisados os procedimentos administrativos de condução das ocorrências disciplinares e os procedimentos usados nas sessões de julgamento disciplinar.

A- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONDUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DISCIPLINARES

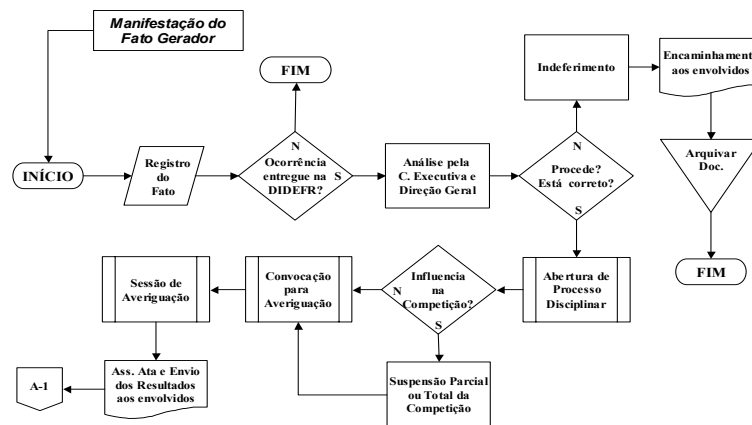


Figura 1: Fluxograma dos procedimentos de condução das ocorrências disciplinares (1ª. Parte)

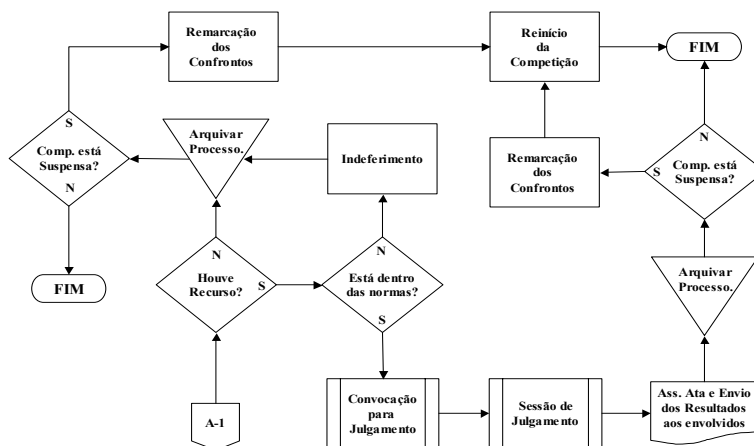


Figura 2: Fluxograma dos procedimentos de condução das ocorrências disciplinares (2ª. Parte)

B- PROCEDIMENTOS USADOS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DISCIPLINAR

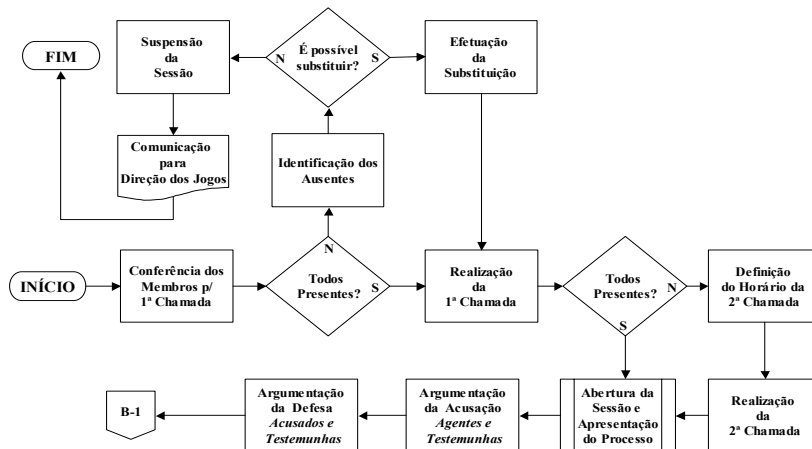


Figura 3: Fluxograma dos procedimentos usados nas sessões de julgamento disciplinar (1ª.Parte)

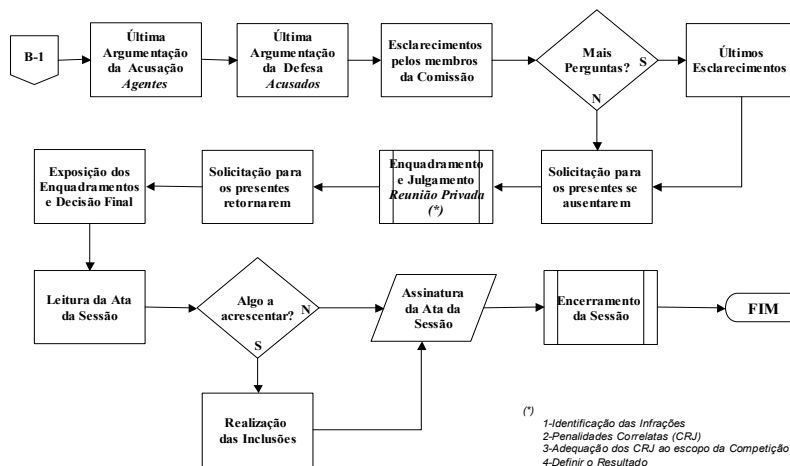


Figura 4: Fluxograma dos procedimentos usados nas sessões de julgamento disciplinar (2ª.Parte)

Percebeu-se que os procedimentos implantados pela DIDEFR geraram diminuição significativa dos conflitos decorrentes dos atos emanados pela coordenação dos eventos, bem como proporcionou maior transparência e economia nos processos de tomada de decisão.

IV- CONCLUSÃO: PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO AMAPÁ

Consciente de que a base do desenvolvimento de uma organização está nas pessoas que nela, e por ela, atuam, o DDL/AP vem delineando estratégias com objetivo de consolidar a Justiça Desportiva no Amapá através de um corpo técnico preparado para assumir com qualidade as incumbências desta área do desporto. Para tal, estabeleceu-se três ações específicas a serem realizadas no intuito de servirem de impulsionadores na consolidação de uma massa crítica representativa no estado. As três ações são as seguintes:

1ª.AÇÃO: Criação da Comissão de Estudos de Justiça e Disciplina Desportiva do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer: (CEJDD). Desta

Comissão se originarão as Comissões Disciplinares Específicas (CDE), para atuarem em cada competição e a Comissão Disciplinar Permanente (CDP), que será, dentre outras atribuições, elemento de 2ª. instância nas resoluções de questões disciplinares oriundas dos eventos promovidos pelo DDL/AP.

2ª.AÇÃO: Elaboração e implantação do Código Desportivo Estadual de Medidas Disciplinares do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer (CEMD-DDL/AP). Servirá como instrumento básico, em constante aprimoramento, para o exercício da Justiça Desportiva dentro do DDL/AP e construção dos alicerces do projeto de instauração do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá.

3ª.AÇÃO: Instauração do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá (TJD-AP). Seu objetivo principal será regular a organização da Justiça Desportiva, o processo e as medidas disciplinares no âmbito dos eventos esportivos da Administração Pública Estadual. Poderá agregar dois outros objetivos, em função de sua capacidade técnica e operacional. São eles: 1º) Prestar serviços no âmbito dos eventos das Administrações Públicas Municipais e 2º) Prestar serviços no âmbito dos eventos das Entidades de Administração Regional do Desporto integrantes do Sistema Nacional do Desporto que solicitem parceria nesta área.

Os gestores da área do desporto devem estar atentos para o fato de que é imprescindível investimento constante na construção e manutenção dos organismos responsáveis pela condução adequada da ordem e justiça nos eventos sob suas direções para garantir a seriedade que deve banhar qualquer atividade profissional.

REFERENCIAS

- 1- BRASIL. Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, n 57, p. 1-7, 25 mar. 1998. Seção 1. pt. 1.
- 2- SCHMITT, Paulo M.; et al. **Código de justiça desportiva comentado**. Cascavel-PR: UNIOESTE, 1996.
- 3- BRASIL. Ministério do Esporte e Turismo. **Código nacional de organização da justiça e disciplina desportiva comentado: estudo provisório**. Brasília: Secretaria Nacional de Esporte, 2002.
- 4- GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. Departamento Estadual do Desporto e do Lazer. **Regulamento Geral dos XXXIV JEA'S**. Macapá: arquivos da DIDEFR, 2003.
- 5- _____. Departamento Estadual do Desporto e do Lazer. **Regulamento Geral dos VIII JSP**. Macapá: Arquivos da DIDEFR, 2003.
- 6- _____. Departamento Estadual do Desporto e do Lazer. **Regulamento Técnico dos XXXIV JEA'S**. Macapá: Arquivos da DIDEFR, 2003.
- 7- _____. Departamento Estadual do Desporto e do Lazer. **Regulamento Técnico dos VIII JSP**. Macapá: Arquivos da DIDEFR, 2003.
- 8- _____. Departamento Estadual do Desporto e do Lazer. **Regimento Interno de Julgamento Disciplinar dos XXXIV JEA'S**. Macapá: arquivos da DIDEFR, 2003.
- 9- _____. Departamento Estadual do Desporto e do Lazer. **Regimento Interno de Julgamento Disciplinar dos VIII JSP**. Macapá: Arquivos da DIDEFR, 2003.
- 10-BRASIL. Ministério da Educação. **Código brasileiro de justiça e disciplina desportivas**. Brasília: Conselho Nacional de Desportos, 1987.
- 11-SCHMITT, Paulo M.; et al. **Código de organização da justiça e disciplina desportiva comentado**. Paraná: UNIOESTE, 1996.

Alexandre Gomes Galindo
Email : alexandregalindo@bol.com.br